
Re: Pedido de esclarecimento

De : CPL Comissão Permanente de
<licitacoes@ssp.df.gov.br>

qui, 09 de jul de 2020 17:45

Assunto : Re: Pedido de esclarecimento

Para : Juliano Silva <agileconsultoriajs@gmail.com>

Boa tarde

Em atenção ao pedido de esclarecimento, cabe esclarecer que:

O artigo 31 da lei 8.666/93, elenca qual a documentação que poderá ser exigida pela Administração para a qualificação econômico-financeira das licitantes tendo como objetivo permitir que a Administração possa avaliar a situação econômico-financeira do licitante e assegurar-se de que o futuro contratado tenha meios de cumprir com as obrigações pactuadas, respaldada pela Constituição Federal no inciso XXI, do art. 37 da CF.

Ademais, o Conselho Federal de Contabilidade editou a Resolução CFC Nº. 1.1.115/07, que aprova a NBC T 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte estabelecendo em seu item 7 a obrigatoriedade da elaboração do Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado pelas microempresa e a empresa de pequeno.

Nesse diapasão, temos que, nos termos da Lei Complementar 123/06, e ainda conforme a disciplina supracitada, não há previsão de dispensa da referida escrituração para micros e pequenas empresas.

O código civil em seu artigo 1.179 estabelece a exigência desta documentação dispensando em seu parágrafo 2º, tão somente pequeno empresário. A Lei 123/06 em seu artigo 68 definiu que pequeno empresário é considerado como empresário individual.

Informo que o PE nº 31/2020 será regido pelo Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho de 2014 que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações pública das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito distrital e não o Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015 que regulamenta no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, diante de todo o exposto, concluímos que, as licitantes deverão se submeter às regras por esta imposta, mais especificamente, à apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos do disposto na Lei 8.666/93.

Brasília 09.07.2020

Atenciosamente
Geovan Peres Monteiro
Pregoeiro

De: "Juliano Silva" <agileconsultoriajs@gmail.com>

Para: licitacoes@ssp.df.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 9 de julho de 2020 11:41:39

Assunto: Pedido de esclarecimento

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

EU, JULIANO GONÇALVES DA SILVA, representante da Empresa CASA DAS FERRAMENTAS E MANGUEIRAS, situada à Av. Ino Resende, S/N, Quadra 36, Lote 07, Setor Cruvinel, CEP 75.834- 113, cidade de Mineiros, estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 33.337.617/0001-56, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na lei nº 8.666/93 e nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, apresentar a presente:

Com base no item 14.9.1 do presente edital, solicitamos esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos:

1 – Conforme a lei e o decreto supracitado, não poderá ser exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social. Ademais, estariam os micro e pequenos empresários desobrigados de produzir balanço patrimonial, conforme o § 2º do art. 1.179 do Código Civil.

2 – Nesse sentido, ante o acima exposto, pediria esclarecimento no tocante a obrigatoriedade ou não da apresentação do balanço patrimonial das micro e pequenas empresas licitantes participantes deste processo licitatório.

Atenciosamente, Juliano Gonçalves da Silva

--

Juliano Silva

Diretor Executivo ÁgileJS Consultoria

Whatzapp: (62) 9 98193221

[Conheça nosso perfil no Instagram](#)
